



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR AOS  
ESTUDANTES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO  
DE JARI-RS. ”**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, com sede administrativa à Rua Barão do Triunfo, 193, Bairro Centro, Jari-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5061580402, inscrito no CPF sob o nº 947.329.650-91, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, bairro Centro, na cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul..

**CONTRATADA: IVAN VANDERLEI KAISER - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.818.525/0001-88, localizada à Rua Emancipação, nº 98, bairro Centro, na cidade de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor **IVAN VANDERLEI KAISER**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7019794275, inscrito no CPF sob o nº 388.615.500-53, residente e domiciliado à Rua Emancipação, nº 98, bairro Centro, na cidade de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo de **Dispensa de Licitação nº 02/2024** que será regido pelas cláusulas e



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jari**  
**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**  
**CNPJ: 01.609.402/0001-50      E-mail: pmjarirs@gmail.com**

disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos estudantes do interior do município de Jari-RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital, nas quantidades e especificações abaixo:

| LINHA LOTE 3 |        |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |                  |
|--------------|--------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| ITEM         | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$/KM      | R\$/TOTAL        |
| 5            | 2.024  | KM  | <b>ROTEIRO</b><br>Tarde: Inicia próximo a residência de Oldair Ibanês Campara, seguindo pela estrada geral até a residência de Eraides de Souza, seguindo na geral, até a entrada do Passo do Amaral, seguindo até a residência do aluno Nataniel, retornando para a estrada geral até a entrada de Irajá Ferraz, seguindo até a residência e retornando até a geral, seguindo até as escolas em Jari. | <b>9,63</b> | <b>19.491,12</b> |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                 |  |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | Retornando pelo mesmo trajeto no final da tarde.<br><br><b>Quilometragem</b><br><b>diária: 46 km (Ida e volta)</b><br><br><b>Capacidade mínima de alunos: 16 lugares</b><br><b>Veículo: Van</b> |  |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 02/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços deverão ser realizados de forma segura, respeitando os itinerários e horários estabelecidos em cada item, constantes no objeto deste Contrato.

**a) A CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela contratante, utilizando-se apenas dos veículos indicados, e em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

**b) Os serviços** poderão ser rejeitadas no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, a contar da notificação a **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**c) A execução**, bem como a interrupção ou rescisão dos serviços, responsabilidades e penalidades oriundas da presente contratação regem-se pelas normas previstas na Lei vigente;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com

- 
- d) O serviço prestado não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- e) Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto licitado, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;
- f) Os veículos a serem utilizados na realização dos serviços licitados deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos;
- g) Será procedida quando for necessária, por fiscal competente especialmente designado pela Administração Municipal, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste contrato e, encontrando divergências ou irregularidades na execução dos serviços conforme ajustado, será feita a ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a licitante vencedora a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da licitante vencedora. A não apresentação do(s) veículo(s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.
- h) Os veículos devem ser colocados à disposição nos dias, horários e locais indicados nas solicitações pela Contratada e devem apresentar boa aparência visual e boas condições mecânicas e de higiene, com documentação atualizada, obedecendo à rota estipulada;
- i) Havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação de seu início ou fim, pontos de embarque e/ou desembarques, horários, suspensão dos serviços ou qualquer outro fato que modifique a demanda atual, o contrato poderá ser ajustado para melhor se adequar à demanda efetiva da Secretaria Municipal. Neste caso, a empresa **CONTRATADA** será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual;
- j) Poderá a **CONTRATANTE**, vistoriar o veículo antes da viagem, para a averiguação das condições do mesmo;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

k) Para realização dos serviços o veículo deverá estar de acordo com o Decreto Municipal nº 3926/2019.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 19.491,12** (dezenove mil, quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos), de acordo com a proposta vencedora do presente processo que deu origem a este contrato administrativo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**Parágrafo Único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos processar-se-ão obedecendo o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal/fatura, pelo e-mail pmjarirs@gmail.com, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

b) a liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

**d) a CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**e)** ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**f)** sendo prorrogada a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

**g)** No ato do pagamento poderão ser retidos:

I – O valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.

II – O valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

III – O valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012.

**Parágrafo Único** – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência deste Contrato será **de até 60 (sessenta) dias** a contar de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

### **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas orçamentárias da presente contratação correrão às expensas das Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, nas atividades funcionais programáticas vigentes no exercício de 2024.

#### **PROJ. ATIV. 2.031 TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.00.1.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.00.1.0576 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cód. Orç. Red. – 208 e 209**

### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Pagar a **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.

II – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jari**  
**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**  
**CNPJ: 01.609.402/0001-50      E-mail: pmjarirs@gmail.com**

---

III – Prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

IV – Exercer fiscalização sobre a execução do presente contrato de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado

V – Comunicar a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I – Executar o objeto do contrato através de profissionais qualificados;

II – Cumprir na íntegra com o objeto do presente instrumento contratual.

III – Executar os serviços, a qualquer tempo, de modo satisfatório conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

IV – Responder aos danos causados aos transportados, excluindo o caso fortuito e a força maior;

V – A substituição de veículo somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do Município. Sempre que houver substituição de veículo, poderá ser solicitado a realização de novas vistorias;

VI – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

VII – Iniciar e finalizar os serviços obedecendo ao calendário letivo escolar, bem como horários de entrada e saída, de acordo com o exposto no itinerário;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jari**  
**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**  
**CNPJ: 01.609.402/0001-50      E-mail: pmjarirs@gmail.com**

---

**VIII** – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, devendo estar devidamente licenciados, com toda documentação regular, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

**IX** – Submeter os veículos à vistoria técnica semestral de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, documento este emitido pelo DETRAN;

**X** – Alterar o itinerário e os horários quando solicitado pela **CONTRATANTE**, com a consequente reparação das alterações, quando necessárias, dos valores acordados;

**XI** – Tratar com cortesia os munícipes transportados e os servidores encarregados da coordenação do transporte;

**XII** – Efetuar com pontualidade, os recolhimentos legais relativos aos INSS, PIS, FGTS etc. de seus empregados, devendo responder por tais encargos. Arcar com as despesas referentes a multas, aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

**XIII** – Adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente as exigências a seguir:

- a)** inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b)** registro como veículo de passageiro; equipamento registador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- c)** cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- d)** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

e) para a realização do transporte, o veículo deverá estar de acordo com o Decreto Municipal nº 3926/2019.

**XIV** – Adequar os motoristas que conduzirão os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente exigências de:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ter carteira de habilitação nas categorias D ou E;
- c) documento de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, emitidos pelo DENATRAN;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN (Resolução 57/98);

**XV** – A **CONTRATADA** deverá executar o transporte único dos beneficiários, não sendo permitido o transporte de passageiros que não sejam pertencentes e declaradas no objeto do Roteiro;

**XVI** – A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado e de forma periódica, Laudo Técnico expedido pelo DETRAN ou empresa mecânica devidamente credenciada nos órgãos competentes.

**XVII** – Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a **CONTRATANTE**, com indicação dos dados dos novos empregados e a apresentação da documentação conforme condições editalícias;

**XVIII** – Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de referência ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as devidas correções e/ou substituições



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

imediatamente, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;

**XIX – A CONTRATADA** responsabilizará- se- à pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneiras aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da **CONTRATADA**, bem como prestar assistência 24 horas;

**XX – A CONTRATADA** deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro, podendo a **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualquer superior;

**XXI – Fica a CONTRATADA** responsável pela substituição do veículo, em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, por outro com as mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução das rotas contratuais, não causando prejuízos e interrupção no transporte dos munícipes atendidos.

**XXII – Quando o veículo for para a manutenção preventiva, a CONTRATADA** deverá, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**, no prazo de até 03 dias antes da realização da manutenção, providenciar a substituição automática do mesmo por veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior;

**XXIII – No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo, por**



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

culpa ou não da **CONTRATADA**, a empresa providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência.

**XXIV** – A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Caso seja verificada a culpa do condutor da **CONTRATADA**, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma, assegurando o direito de regresso, nos limites dos termos da lei;

**XXV** – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;

**XXVI** – A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus para administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço;

**XXVII** – Sempre que houver substituição do veículo, poderão ser realizadas novas vistorias;

**XXVIII** – Os veículos deverão estar com toda a documentação regular, com a apresentação do comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício corrente, comprovante de quitação do IPVA, cópias das apólices de seguro atualizadas, cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Laudo de Inspeção Técnica (LIT/CSV), bem como toda documentação necessária, em até 24 horas posteriores a substituição, contados da ciência do Fiscal e da Autoridade competente.

**XXIX** – Garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), Despesas médicas hospitalares (DMH), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere à Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jari**  
**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**  
**CNPJ: 01.609.402/0001-50      E-mail: pmjarirs@gmail.com**

---

**I – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a**  
**CONTRATADA** que:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II – A CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jari**  
**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**  
**CNPJ: 01.609.402/0001-50      E-mail: pmjarirs@gmail.com**

---

- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b)** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c)** Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- h)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- i)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único** – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE**, através do servidor **Cristian André Wagner**, devidamente designado para essa



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com

finalidade, acompanharão e fiscalizarão sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições constantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços.

**Parágrafo Quinto** – As demais atividades de gestão e fiscalização do contrato serão conforme determina o Decreto Municipal nº 5.026/2024 e Lei 14.133/2021.

#### **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2022, o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único:** o prazo de resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 5 dias úteis a contar da data de protocolo junto ao centro administrativo.

### **DA REPACTUAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O prazo de resposta do pedido de repactuação será de 5 dias úteis a contar da data de protocolo junto ao centro administrativo.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Jari, RS, 18 de março de 2024.

**OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**  
CONTRATANTE  
Prefeito do Município de Jari/RS

**IVAN VANDERLEI KAISER**  
CONTRATADO  
Representante legal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jari**  
**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**  
**CNPJ: 01.609.402/0001-50      E-mail: pmjarirs@gmail.com**

---

**NOME: LUCIDIO MOREIRA GOULART**

**CPF: 919.136.320-91**

**NOME: PATRICIA BARTH**

**CPF: 756.949.990-53**

**CRISTIAN ANDRÉ WAGNER**

Fiscal do Contrato